DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Segunda-feira, 10 de março de 2025 **Ano VIII | Edição nº 1450** **Página 1 de 3**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 3
Aviso de Licitação 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gália, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gália poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.galia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gália
CNPJ 44.518.389/0001-37
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-9020
Site: www.galia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Câmara Municipal de Gália
CNPJ 49.887.524/0001-35
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-1513
Site: www.camaragalia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gália garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.galia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2.871, DE 07 DE MARÇO DE 2.025.

(PL n.º 001/2025 - CM, de autoria do Vereador Rinaldo Pinheiro de Carvalho)

***JOSÉ SILVINO ZANIBONI JÚNIOR*,** PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

dispõe sobre o fornecimento de medicamentos da Rede Pública Municipal de Saúde - SUS - aos usuários que apresentem receitas prescritas por médicos de clínicas particulares, conveniados ou cooperados a planos de saúde, mesmo que não atendidos pelo SUS, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizado ao Município de Gália, Estado de São Paulo, o fornecimento de medicamentos da rede do Sistema único de Saúde-SUS, aos pacientes que apresentem receitas prescritas por médicos particulares, conveniados ou cooperados a planos de saúde, mesmo que não atendidos pelo SUS, e receitas de outras cidades, mas com moradia fixa em Gália/SP.

Art. 2º - Fica definido que, para conseguir o benefício, o paciente deverá comprovar sua residência no Município de Gália/SP e apresentar a carteira do SUS cadastrada em Unidade Básica de Saúde do Município.

Art. 3º - A receita médica deverá conter o nome do princípio ativo do medicamento e pertencer à relação nacional de medicamentos essenciais RENAME - pelo componente especializado da assistência farmacêutica definida pelo SUS.

Parágrafo único. Os medicamentos prescritos nas receitas deverão estar de acordo com a relação (Municipal, Estadual e Nacional) de medicamentos essenciais.

Art. 4.º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias doo orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 07 DE MARÇO DE 2.025.
JOSÉ SILVINO ZANIBONI JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI Nº. 2.872, DE 07 DE MARÇO DE 2.025.

(PL n.º 002/2025 - CM, de autoria do Vereador Rinaldo Pinheiro de Carvalho)

***JOSÉ SILVINO ZANIBONI JÚNIOR*,** PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

autoriza o contribuinte a quitar seus débitos tributários com o Fisco Municipal por meio de cartão de crédito e/ou débito OU PIX, e dá outras providências.

Art. 1º - Os débitos tributários, constituídos ou não, inscritos ou não na dívida ativa, poderão ser quitados pelos contribuintes por meio de cartão de débito e/ou crédito ou pix.

§ 1º - Na modalidade crédito, os débitos poderão ser parcelados.

§ 2º - Os valores referentes ao principal, multa, e juros poderão ser incluídos no parcelamento, a critério do contribuinte.

§ 3º - Os débitos que são originários de cobrança judicial e ou protesto de títulos excluem-se desse dispositivo.

Art. 2º - O pagamento, por meio de cartão de débito ou de crédito, será realizado a partir das informações constantes dos boletos gerados pelo sistema informatizado de cobrança.

Art. 3º - Nos pagamentos realizados através de cartão de débito ou crédito fica autorizado o acréscimo de custos operacionais e administrativos ao valor principal da cobrança, de modo a não causar perda na arrecadação por parte da administração direta ou indireta do Município de Gália/SP.

Art. 4.º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias doo orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 07 DE MARÇO DE 2.025.
JOSÉ SILVINO ZANIBONI JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI Nº. 2.873, DE 07 DE MARÇO DE 2.025.

(PL n.º 005/2025 - CM, de autoria dos Vereadores Guilherme Ferrarezi Altran e Émerson W. Cazzo)

***JOSÉ SILVINO ZANIBONI JÚNIOR*,** PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

acrescenta o art. 2.º-A da Lei Municipal n.º 2.581, de 07 de abril de 2021, com a finalidade de serem publicados os dados epidemiológicos atinentes ao combate do mosquito "aedes aegypti", bem como a evolução

dos casos de dengue no município de Gália/SP.

Art. 1º - A **Lei Municipal n.º 2.581, de 07 de abril de 2021** passa a vigorar acrescida do seguinte **art. 2.º-A**:

Art. 2.º-A – O Poder Executivo do Município de Gália/SP disponibilizará semanalmente em seu portal eletrônico os dados epidemiológicos atinentes ao combate do mosquito "*aedes aegypti*", bem como a evolução dos casos de dengue no município de Gália/SP.

Art. 2.º - O Poder Executivo do Município de Gália/SP regulamentará esta lei no que for necessário.

Art. 3.º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 07 DE MARÇO DE 2.025.
JOSÉ SILVINO ZANIBONI JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GALIA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

A Prefeitura Municipal de Gália/SP, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta Prefeitura, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025, tipo MENOR PREÇO, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, PAINEL DE LED, ÁREA DE SERVIÇO, GRADIL, GERADOR, CAMARIM, EQUIPE DE APOIO DE SEGURANÇAS E BANHEIROS QUÍMICOS PARA UTILIZAÇÃO NAS FESTIVIDADES DE 97 ANOS DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, conforme especificações constantes do Anexo I do edital. Recebimento das propostas até às 08 horas do dia 25/03/2025 no Portal de Licitações através do endereço http://186.224.14.198:8079/comprasedital/. O edital completo poderá ser adquirido no setor de licitações pelo e-mail: licitacao@galia.sp.gov.br e no site: www.galia.sp.gov.br. Maiores informações pelo telefone: (14) 3274-9047.

Gália, 07 de março de 2025.
José Silvino Zaniboni Júnior
Prefeito.

.....